

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº 1588, DE 10 DE JULHO DE 2025

**LEI Nº 1.588, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

Origem: Projeto de Lei nº 033/2025

ALTERA O ARTIGO 5º DA Lei nº 1.465, de 26  
de MAIO de 2022.

**A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou,  
e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.465, de 26 de maio de 2022,  
passa a vigorar, com a seguinte redação:

*“Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será  
eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e  
respectivos suplentes das entidades da sociedade civil  
organizada, legalmente constituídas e com experiência nos  
direitos das mulheres, no âmbito do Município de Piên”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 5º da  
Lei nº 1.465, de 26 de maio de 2022.

Piên/PR, 10 de julho de 2025.

**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Katia Rejane Neneve  
**Código Identificador:8D3D4313**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/07/2025. Edição 3320  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>